PROJETO DE LEI

Institui o "Projeto Arte Inclusiva" no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Projeto Arte Inclusiva, com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e artística de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos do espectro autista e outras condições que envolvam barreiras à participação cultural.

Art. 2º O Projeto Arte Inclusiva tem como diretrizes:

I – garantir o acesso à arte e à cultura como direito fundamental da pessoa com deficiência;
II – promover oficinas, cursos, exposições, apresentações e eventos culturais acessíveis e inclusivos;
III – fomentar a produção artística de pessoas com deficiência nas diversas linguagens artísticas, como teatro, dança, música, artes visuais, cinema, literatura, entre outras;
IV – incentivar parcerias com instituições públicas, privadas, entidades do terceiro setor, artistas independentes e coletivos culturais que promovam a inclusão;
V – promover a formação de profissionais da cultura e da educação com foco em acessibilidade, comunicação inclusiva e arte-educação.

Art. 3º As ações previstas neste Projeto poderão ser desenvolvidas em centros culturais, escolas, bibliotecas, teatros, praças, equipamentos públicos e comunitários, respeitando os princípios da acessibilidade e da inclusão.

Art. 4º A coordenação e execução do projeto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, em articulação com as

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Saúde, pessoa com deficiência, e demais órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de fomento, cooperação técnica ou outros instrumentos legais com entidades públicas e privadas, para viabilizar as ações do projeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador- Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o "**Projeto Arte Inclusiva**" no Município de Macaé, com o intuito de promover a inclusão social, cultural e artística de pessoas com deficiência e outras condições que envolvam barreiras de participação na vida cultural da cidade.

A cultura é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, e o acesso à arte e à produção cultural deve ser

garantido a todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, cognitivas ou sociais. No entanto, a realidade ainda mostra que pessoas com deficiência enfrentam inúmeros obstáculos para participar de atividades artísticas e culturais, seja como público ou como protagonistas da criação artística.

O Projeto Arte Inclusiva visa combater essas desigualdades por meio da promoção de ações que incentivem a expressão, a visibilidade e o desenvolvimento artístico dessas pessoas. Além disso, busca sensibilizar a sociedade sobre a importância da acessibilidade cultural e da valorização da diversidade humana.

Entre as ações previstas, estão oficinas de arte, eventos acessíveis, apresentações culturais inclusivas, formação de profissionais da cultura, parcerias com instituições especializadas e apoio a artistas com deficiência. Com isso, espera-se não apenas ampliar o acesso, mas também reconhecer e valorizar o potencial criativo de todos os cidadãos de Macaé.

Macaé, 23 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br